



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: MESAL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.489.660/0001-88, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Paulo Feltens**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 332.660.340-15, Carteira de Identidade n.º 9044400944, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 1435, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços mecânico especializado para conserto de veículos e/ou equipamentos pertencentes ao Município e utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	11	H	Contratação de serviços mecânicos especializado para conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos: de passeio, utilitários pequenos e semelhantes pertencentes à frota do Município.

3 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Caberá a Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como daquelas decorrentes de Lei, o seguinte:

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de execução;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Mantê-lo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

3.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como daquelas decorrentes de Lei, o seguinte:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Retê-lo parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executar fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária/Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, de acordo com a solicitação escrita, expedida pela Secretaria, na qual se encontra lotado o veículo, com a indicação do veículo, placa e serviços a serem executados, bem como, uma estimativa de prazo para conclusão dos serviços, devendo ainda:

4.1.1 A execução dos serviços deverá ser em local adequado, dentro do perímetro urbano, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento. Havendo necessidade de deslocamento e/ou remoção do veículo, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes deslocamento e/ou remoção do veículo até o local da execução dos serviços.

4.1.2 A solicitação dos serviços será encaminhada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo mantê-lo atualizado.

4.1.3 A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução do objeto mediante o recebimento da autorização para execução dos serviços.

4.1.4 Após o recebimento da solicitação a CONTRATADA terá o prazo de 01 (uma) hora para atender a solicitação e dar início à execução dos serviços;

4.1.5 Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitados pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, com a assinatura do responsável do Município pela fiscalização.

4.1.7 O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA em perfeito estado de funcionamento.

4.2 A CONTRATADA deverá possuir local adequado para a execução dos serviços, dentro do perímetro urbano do município, dispor de área mínima de oficina capaz de atender eficientemente à demanda, com área coberta e área para estacionamento e guarda de veículos, bem como, deverá possuir, no mínimo, todas as ferramentas, máquinas e equipamentos atuais e necessários para a correta execução dos serviços, conforme modelos/marcas dos veículos pertencentes à frota do Município.

4.3 O local deverá contar com sistemas eficientes de segurança, que permitam salvaguardar os veículos que estejam em suas instalações para manutenção, sendo de inteira responsabilidade da Contratada eventuais danos que possam ocorrer nos veículos sob sua guarda.

4.4 A CONTRATADA deverá dispor de técnicos especializados, na quantidade necessária à realização dos serviços e devidamente capacitados/qualificados.

4.5 O Município fornecerá as peças necessárias à troca e/ou conserto.

4.6 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

4.7 A Contratada deverá estar ciente de que nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção, taxas, frete, pedágios, seguros, combustível, transporte, descarregamento, deslocamento, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais necessários à perfeita execução do objeto.

4.8 Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis em vigor, exigidas, para a execução dos serviços contratados, atendendo ainda, rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9 O objeto contratado será recebido provisoriamente, por ocasião da entrega do veículo, máquina ou equipamento e definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto contratado, através do ateste do(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

4.10 Executados os serviços em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços, no prazo máximo de 01(um) dia útil contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando o seu atendimento, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis ao caso.

4.11 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos materiais e/ou equipamentos utilizados, será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.12 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.13 A Autorização para fornecimento dos serviços, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Licitante em sua proposta, ficando a licitante CONTRATADA obrigada a acessá-lo diariamente.

4.14 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e/ou após a realização de cada serviço, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato e o número da Conta e Agência da CONTRATADA.

4.15 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, por ocasião da entrega do veículo.

4.16 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação aos serviços executados, a contar do recebimento do veículo, sendo que:

a) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 01 (uma) hora, a contar do chamado, devendo concluir os reparos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem fica suspensa durante os finais de semana e feriados e

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h. Em não sendo possível a realização dos reparos nos locais designados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos no item 01 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme condições estipuladas, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por hora, totalizando o valor de R\$ **704,00 (setecentos e quatro reais)**, conforme segue:

Item	Qty.	Un	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	11	H	Contratação de serviços mecânicos especializado para conserto, manutenção e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos: de passeio, utilitários pequenos e assemelhados pertencentes à frota do Município. SEHAS	64,00	704,00
Valor Total				704,00	704,00

5.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da conclusão dos serviços, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

5.3 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal de Contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Contrato, atestar a autenticidade do documento fiscal e ainda, solicitar os seguintes documentos da empresa Contratada:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) Guia de Recolhimento ISSQN quitada ou documento equivalente (quando for o caso);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- d) Guia do FGTS quitada do mês anterior ao de competência (quando for o caso);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

5.4 No caso de incorreção no documento fiscal será o mesmo restituído à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2018, ou até a entrega da totalidade da quantidade prevista, o que ocorrer primeiro, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução/fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

7.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelos servidores abaixo, denominados fiscal(is) de contrato, e na sua impossibilidade por seu suplente, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

SEHAS: Giciéli Langner do Prado Preto/Carolina Meggiolaro Siqueira

8.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento/execução.

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: **3390/84-562**, consignada no orçamento do Município do exercício de 2018.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente.

11.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 053/2018, de 25/06/2018 (Processo Administrativo nº 091/2018)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 06 de setembro de 2018

PAULO FELTENS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

401681070-15

CPF

000 928840 67